



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 10 de fevereiro de 2.026.

Ofício nº 080/2.026.

Excelentíssimo Senhor,  
Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista,

Ilustríssimos Senhores,  
Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista,


Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, aprez-me vir à presença de Vossas Excelência, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 1655 de 10 de fevereiro de 2.026**, que concede revisão geral anual aos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista”.

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, prevê a aplicação de revisão geral anual (RGA) aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e que mediante o anexo da mensagem Justificativa, perfaz as ponderações jurídicas e circunstâncias que justificam a elaboração do Projeto de Lei.

Assim, considerando as disposições dos artigos 138 e 139 do Regimento Interno da Câmara do Município de Monte Azul Paulista, requer-se apreciação do presente Projeto de Lei em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, uma vez que está presente o critério de interesse público e urgência, visto a coletividade e amplitude dos efeitos do Projeto de Lei que abrangerá os servidores públicos municipais de Monte Azul Paulista e, ainda, a incidência da revisão geral anual (RGA) já para o mês de janeiro do ano de 2.026, considerando a data base para aplicação de reajustamento de salários e vencimentos, conforme disposição do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.147, de 2.018.

Colocado os pertinentes requerimentos, encaminha-se o presente Projeto de Lei e, desde já, aguardamos as pertinentes deliberações de Vossas Excelências, para que o Projeto seja deliberado e aprovado.

Sendo essas as considerações para o momento, despeço-me com votos de estima, colocando-me à inteira disposição e na oportunidade, me despeço.  
Atenciosamente,

  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista/SP

Excelentíssimo Senhor,  
**WILSON RODRIGUES**,  
Presidente da Câmara Municipal Monte Azul Paulista/SP.  
NESTA

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>MONTE AZUL PAULISTA</b>
PROT. Nº <u>3044</u>
<u>24</u> / <u>02</u> / <u>26</u>
<u>Luciana</u>
<u>W</u> / Silvia de Assis
Protocolo
HORAS: <u>07:50</u>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

## PROJETO DE LEI Nº 1.655, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.026.

### **DISPÕE SOBRE: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA”.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe confere o item 1 do § 1º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e, eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.026, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,26 % (quatro inteiros e vinte e seis décimos por cento) aos salários e vencimentos de todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

**§ 1º.** A revisão salarial prevista no *caput* do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares, conforme disposição do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.866/2.013.

**§ 2º.** O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei Municipal nº 2.105/2014, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** Os servidores públicos municipais que, percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

**Art. 3º.** A referência de vencimentos dos servidores públicos municipais providos nos cargos de Professor de Creche, Professor de Atividades Complementares, PEB I, PEB II, Professor Adjunto, Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores, os quais possuem o piso salarial vinculado ao piso nacional salarial da categoria ou do cargo, ficarão sujeitos aos reajustes de leis específicas.

**Art. 4º.** Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA


ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

**Art. 6º.** Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), juntando-se a Declaração do Ordenador da Despesa, na forma do disposto no inciso II do artigo 16 da mesma Lei Complementar Federal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2.026.

Monte Azul Paulista, 10 de fevereiro de 2.026.

  
MARDQUEU SILVIO FRANÇA  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 24/02/26  
*Wilson Rodrigues*  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 24/02/26  
*Wilson Rodrigues*  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 02/03/26  
*Wilson Rodrigues*  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 02/03/26  
*Wilson Rodrigues*  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 02/03/26  
*Wilson Rodrigues*  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

## **JUSTIFICATIVA** **REF. PL 1655/2026**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, aprez-me vir à presença de Vossa Excelência para explanar as justificativas de elaboração do Projeto de Lei Municipal nº 1655/26, de 10 de fevereiro de 2026, que se encaminha para apreciação dos nobres Edis, e que se passa a explanar a seguir.

No atual Projeto de Lei, vale considerar que conforme disposições das vedações da Lei Eleitoral e da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange o último ano de mandato, foi deliberado pela concessão de reajuste à título de revisão geral anual, que implicará a aplicação de 4,26 % (quatro inteiros e vinte e seis décimos por cento) de majoração aos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais de Monte azul Paulista.

Além disso, é entendimento consolidado e orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) que a aplicação de reajuste à salários, à título de Revisão Geral Anual (RGA), somente deverá ser concedida com a aplicação do teto da inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, e nunca superior a este índice e período e nesse sentido, segue trecho Manual de Gestão Financeira - Prefeituras e Câmaras – 2021, elaborado pelo Tribunal, com referência ao tema, vejamos:

***Manual de Gestão Financeira - Prefeituras e Câmaras – 2021.***

***Para o art. 37, X, da CF, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder, é sempre anual; deve acontecer na mesma data e sem diferenciação de índices, o que abrange, de forma igual, servidores e agentes políticos. (...)***

***Tendo em conta que sobredito dispositivo se refere a índice e a anualidade, deduz-se que a revisão geral anual é para repor a inflação dos doze meses anteriores, recuperando o poder de compra de salários e subsídios.***

Dessa forma, evidente que à título de RGA, o Gestor deve se atentar as considerações do órgão externo fiscalizador e atender as orientações por ele trazidas e os entendimentos constitucionais que se realiza sobre o tema.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Assim, o Projeto concede, a esse título, a porcentagem de aplicação calculada pelo índice do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, que hoje é acumulado em 4,26 % (quatro inteiros e vinte e seis décimos por cento) para reajustar os salários e vencimentos dos servidores públicos do Município, conforme publicação do índice no site oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que colaciona:

<b>Inflação</b>		
<b>IPCA do último mês</b>	<b>IPCA acumulado de 12 meses</b>	<b>INPC do último mês</b>
<b>0,33%</b>	<b>4,26%</b>	<b>0,21%</b>
Dez/2025	Dez/2025	Dez/2025

Vale ponderar, inclusive, que tal revisão geral anual inclui os pensionistas e inativos e os Conselheiros Titulares do Município, conforme as previsões legais municipais.

Evidente que em atenção ao princípio da anterioridade da legislatura e ao princípio do subsídio fixo dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), encartados na Constituição da República Federativa do Brasil e em atendimento as decisões jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veda-se a concessão da RGA aos agentes políticos do Município, na forma disposta no artigo 4º do Projeto de Lei.

Com relação às disposições do artigo 3º do Projeto de Lei, vislumbra-se que tais cargos públicos lá elencados tem seus vencimentos e salários vinculados ao piso nacional de salários de suas categorias, e assim, evidencia-se a necessidade de lei específica, uma vez que os entes federais realizam suas próprias leis de revisão geral anual, e os cargos sofrerão aumento dos salários pela vigência de tais leis.

Por fim, vale considerar o atendimento as disposições do artigo 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especificamente ao que transcreve o § 6º do artigo 17 que autoriza a dispensa de apresentação do impacto orçamentário-financeiro quando o Projeto de Lei dispõe somente de reajustamento de remuneração de pessoal, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

Ainda, na mesma disposição contida da Lei de Responsabilidade Fiscal, pertinente informar que se junta-se ao Ofício de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

encaminhamento a Declaração do Ordenador das Despesas, respeitando as disposições do parágrafo 2º do artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e as disposições do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com relação ao limite/teto de 54 % (cinquenta e quatro por cento) do gastos públicos municipais com despesas de folha de pagamento de servidores públicos.

Desta forma, justifica-se a elaboração do presente Projeto de Lei que concede revisão geral anual (RGA) aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

Monte Azul Paulista, 10 de fevereiro de 2026.

  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-115- fone: 17- 3361-1254  
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br  
email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br  
Estado de São Paulo - Brasil

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NO PLENÁRIO "PALMIRO TORRIERI" DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 02 DE MARÇO DE 2026 PARA REALIZAÇÃO DA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026, DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

**PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.656/2026 – DISPÕE SOBRE: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.

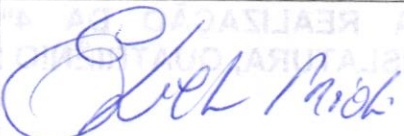

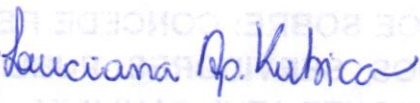

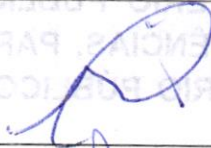
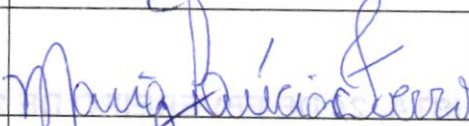
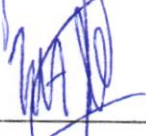

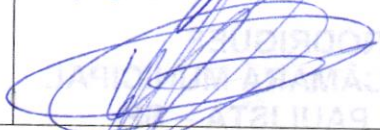
PROJETO DE LEI Nº 1.657/2026 – DISPÕE SOBRE: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.335, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008."

MONTE AZUL PAULISTA, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

  
**WILSON RODRIGUES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
MONTE AZUL PAULISTA – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
DE 02 DE MARÇO DE 2026, ÀS 17H30MIN.**

**MONTE AZUL PAULISTA, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio A. Henrique			
Eliel Prioli		24/02/26	11h15 min
Lucas P. R. Castro		24/02/26	11h03 min
Luciana Ap. Kubica		24/02/26	10h59 min
Maicon C. B. Gonçalves		2/3/26	13:57
Mardqueu Silvio França Filho		2/03/26	16:40
Maria Lúcia Ferro		24/02/26	11h55 min
Moisés A. Teixeira		24/02/26	11h04 min
Percival Rogge		24/02/26	11h01 min
Rodrigo F. Arruda		24/02/26	11:19.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“Palácio 8 de Março”**

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-115- fone: 17- 3361-1254  
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)  
email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)  
**Estado de São Paulo - Brasil**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - INCLUSÃO**

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NO PLENÁRIO “PALMIRO TORRIERI” DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 02 DE MARÇO DE 2026 PARA REALIZAÇÃO DA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026, DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

**PROJETO DE LEI INCLUÍDO NA PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.661/2026 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2.026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MONTE AZUL PAULISTA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**WILSON**

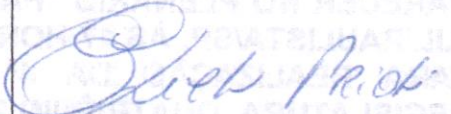

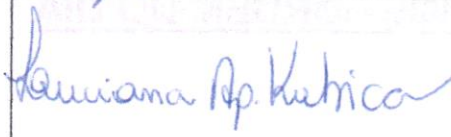


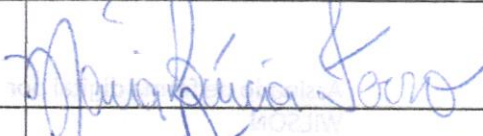

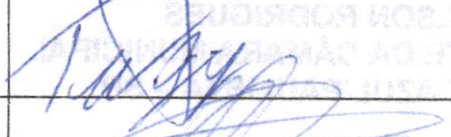

**RODRIGUES:059029  
55866**

Assinado de forma digital por  
WILSON  
RODRIGUES:05902955866  
Dados: 2026.02.26 09:19:11  
-03'00'

**WILSON RODRIGUES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
MONTE AZUL PAULISTA – SP.**

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
DE 02 DE MARÇO DE 2026, ÀS 17H30MIN.**

**MONTE AZUL PAULISTA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio A. Henrique			
Eliel Prioli		26/02	11h10
Lucas P. R. Castro		26/02	10:37
Luciana Ap. Kubica		26/02	9h25
Maicon C. B. Gonçalves		02/3	13:52
Mardqueu Silvio França Filho		02/03	16:16
Maria Lúcia Ferro		26/02	11h
Moisés A. Teixeira		26/02	12h53
Percival Rogge		26/02	11h07
Rodrigo F. Arruda		26/02	15/6m



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....



### **PARECER JURÍDICO n.: 010/2026**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Projeto de Lei nº 1.655, de 10 de Fevereiro de 2026 dispõe sobre **"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALARIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA"**.

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que Autoriza o Executivo Municipal de Monte Azul Paulista a repor a inflação salarial aos funcionários do Executivo Municipal.

#### **2. Fundamentação:**

De competência exclusiva do Executivo Municipal a reposição salarial vem de encontro com os artigos 28 e 44, ambos da Lei Orgânica do Município.

O referido Projeto de Lei em discussão vem atender o anseio dos funcionários públicos, pois, com a atual situação financeira que se apresenta toda nossa sociedade, não seria mais justo o RGA salarial de 4,26 % (quatro inteiros e seis décimos por centp), através índice IPCA calculados sobre o salário base de Janeiro de 2026.

Para tanto, importante analisarmos o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, do qual retiramos importante norma:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Portanto, faz-se necessária lei específica para fins de alteração do valor do subsídio dos funcionários públicos, cuja competência de iniciativa de lei é exclusiva do Poder Executivo conforme já apontado acima, consoante interpretação sistêmica das normas do artigo 37, X, da Constituição Federal.

**"No mesmo sentido a matéria atinente à remuneração de servidores públicos é de iniciativa privada do chefe do Poder Executivo, sendo manifestamente inconstitucional o aumento de despesas decorrente de lei emanada pelo Poder Legislativo Municipal.** Esse foi o entendimento unânime do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que acolheu a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 18531/2011, suspendendo a eficácia dos dispositivos ora impugnados até o julgamento definitivo da ação. A referida lei complementar autorizava a incorporação das gratificações pagas no exercício de funções de confiança nos vencimentos e proventos dos servidores público municipais de Várzea Grande. Os julgadores constataram vício formal de iniciativa e vício de natureza material. A ação direta de inconstitucionalidade com pedido cautelar foi ajuizada pela Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso, em face de ato legislativo praticado pela



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



Câmara Municipal do Município de Várzea Grande. Foi questionada a constitucionalidade do § 2º do artigo 72 da Lei Complementar nº 1.164/1991, com a redação dada pela Lei Complementar nº 3.185/2008, que autorizou a incorporação aos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais de Várzea Grande do valor das gratificações pagas pelo exercício de função de confiança. O § 2º do artigo 72 prevê que a gratificação prevista nos casos em que o servidor é investido em função de direção, chefia e assessoramento corresponde ao vencimento total da respectiva função, e que gratificação incorpora-se ao vencimento do cargo efetivo do servidor e integra a base de cálculo das gratificações previstas nos incisos I a VI do artigo 71 da lei, bem como integra o provento de aposentadoria na proporção de 1/5 por ano de exercício na função, até o limite de 5/5. O requerente sustentou que a referida alteração legislativa afrontou o disposto no inciso II do artigo 195 e no parágrafo único do artigo 140, ambos da Constituição do Estado. Aduziu que a norma estaria em desacordo com a Constituição Estadual por ostentar vício formal de iniciativa, bem como vício de natureza material. Afirmou que a inclusão do § 2º do artigo 72 da Lei Complementar nº 1.164/1991, por iniciativa do parlamento municipal, foi inadequada, uma vez que versa sobre norma pertinente a servidores públicos municipais, matéria de competência privativa do prefeito. Alegou ainda vício formal de iniciativa, por ser oriunda de lei derivada de projeto de vereador, ferindo os artigos 61, § 1º, da Constituição Federal, e o artigo 195, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual, que estabelecem competência exclusiva do chefe do Poder Executivo na iniciativa de leis que tratem sobre a incorporação de gratificação por servidor público.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



Solicitou a suspensão liminar dos efeitos da norma, evidenciada pela verossimilhança das alegações ( fumus boni iuris ), tendo em vista o risco de prejuízo ao Município de Várzea Grande. O relator da ação, desembargador Mariano Alonso Ribeiro Travassos, salientou em seu voto que a lei proposta pela Câmara de Vereadores invadiu a competência privativa do prefeito ao alterar o projeto de lei, dispondo sobre aumento e reajuste do salário do funcionalismo público. Além de violar a competência institucional da iniciativa privativa do prefeito, houve ofensa aos princípios da legalidade e separação dos poderes, explicou o magistrado. Segundo o relator, a própria lei orgânica do Município de Várzea Grande disciplina esse tema, pois o artigo 48 dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Não se olvida ser lícito ao Poder Legislativo, no exercício de sua função primordial, apresentar emendas aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Executivo, desde que não acarretem aumento de despesas, assinalou. Coordenadoria de Comunicação do TJMT”.

Diante de todo exposto não foi encontrado qualquer pecha que macule a materialidade e a formalidade do projeto de lei em discussão e nem mesmo qualquer tipo de ilegalidade ou constitucionalidade, sendo que este vem atender o anseio de toda uma categoria.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....



### **3. Conclusão**

Diante do Exposto, encaminho o parecer para as comissões permanentes para conhecimento.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa e comissões permanentes.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 10 de fevereiro de 2026.

WILSON RODRIGO GARCIA  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

### PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E; FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Referente:** Projeto de Lei Nº 1655/2026 - DISPÕE SOBRE: Concede revisão geral anual aos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do município de Monte Azul Paulista.

#### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei Nº 1655/2026 - DISPÕE SOBRE: Concede revisão geral anual aos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do município de Monte Azul Paulista, decidiram emitir PARECER FAVORÁVEL, por estar revestido das formalidades legais, acompanhado de parecer jurídico nesse sentido, esperando receber o apoio dos demais pares desta Câmara Municipal.

Monte Azul Paulista, 25 de fevereiro de 2026.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Mardqueu Silvio França Filho**  
Presidente

**Maicon C. Barbareli Gonçalves**  
Presidente

**Moisés Antônio Teixeira**  
Relator

**Percival Rogge**  
Relator

**Eliel Prioli**  
Membro

**Claudio Antonio Henrique**  
Membro

**Luciana Ap. Kubica**  
Suplente

**Eliel Prioli**  
Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Endereço: Rua Manoel de Barros, nº 100 - CEP: 14.700-000 - Telefone: (0XX) 11. 3381.1254  
E-mail: [secretaria@camara.monteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camara.monteazul.sp.gov.br)  
[www.camara.monteazul.sp.gov.br](http://www.camara.monteazul.sp.gov.br)  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO  
PARTECIPAR DO COMITÊ DAS COMISSÕES PERMANENTES DE

Referente: Projeto de Lei nº 188/2026 - DISPOE SOBRE: Concede o 1º grau anual aos servidores e vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista.

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 02/03/26  
*Wilson Rodrigues*  
**Wilson Rodrigues - Presidente**  
**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 02/03/26  
*Wilson Rodrigues*  
**Wilson Rodrigues - Presidente**  
**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**

Arquivado em: 02/03/2026, 14:58:12  
Assinado digitalmente por: Wilson Rodrigues  
CPF: 000.000.000-00  
Assinado digitalmente por: Wilson Rodrigues  
CPF: 000.000.000-00



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA  
"Palácio 8 de Março"  
Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-115 – Fone: 17 3361-1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 - [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

## **AUTÓGRAFO 2107/2026**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.655, de 10 de fevereiro de 2026.**

**Dispõe sobre: Concede revisão geral anual aos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do município de Monte Azul Paulista.**

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** – Fica concedido, a partir de 1º de Janeiro de 2.026, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,26 % (quatro inteiros e vinte e seis décimos por cento) aos salários e vencimentos de todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

**§ 1º.** A revisão salarial prevista no *caput* do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares, conforme disposição do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.866/2.013.

**§ 2º.** O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei Municipal nº 2.105/2.014, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**Artigo 2º** – Os servidores públicos municipais que, percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

**Artigo 3º** – A referência de vencimentos dos servidores públicos municipais providos nos cargos de Professor de Creche, Professor de Atividades Complementares, PEB I, PEB II, Professor Adjunto, Professor de Educação Infantil e Professo de Ensino Fundamental I, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores, os quais possuem o piso salarial vinculado ao piso nacional salarial da categoria ou do cargo, ficarão sujeitos aos reajustes de leis específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-115 – Fone: 17 3361-1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 - [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

**Artigo 4º** – Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

**Artigo 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Artigo 6º** – Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), juntando-se a Declaração do Ordenador da Despesa, na forma do disposto no inciso II do artigo 16 da mesma Lei Complementar Federal.

**Artigo 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a de 1º de Janeiro de 2.026.

Monte Azul Paulista, 03 de março de 2026.

**WILSON RODRIGUES**  
Presidente

**LUCIANA AP. KUBICA**  
Vice - Presidente

**MOISÉS ANTÔNIO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**LUCAS PIN R. DE CASTRO**  
2º Secretário



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI N.º.2821, de 04 de Março de 2026.**

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.**

**MARDOQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2026, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,26 % (quatro inteiros e vinte e seis décimos por cento) aos salários e vencimentos de todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.**

**§ 1º. A revisão salarial prevista no *caput* do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares, conforme disposição do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.866/2.013.**

**§ 2º. O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei Municipal nº 2.105/2014, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.**

**Art. 2º. Os servidores públicos municipais que, percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.**

**Art. 3º. A referência de vencimentos dos servidores públicos municipais providos nos cargos de Professor de Creche, Professor de Atividades Complementares, PEB I, PEB II, Professor Adjunto, Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores, os quais**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**possuem o piso salarial vinculado ao piso nacional salarial da categoria ou do cargo, ficarão sujeitos aos reajustes de leis específicas.**

**Art. 4º. Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.**


**Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.**

**Art. 6º. Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), juntando-se a Declaração do Ordenador da Despesa, na forma do disposto no inciso II do artigo 16 da mesma Lei Complementar Federal.**

**Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2.026.**

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 04 de Março de 2026.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.



## PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis / Decretos / Portarias

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2821, de 04 de Março de 2026.**

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.**

**MARQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2026, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,26 % (quatro inteiros e vinte e seis décimos por cento) aos salários e vencimentos de todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

**§ 1º.** A revisão salarial prevista no *caput* do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares, conforme disposição do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.866/2.013.

**§ 2º.** O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei Municipal nº 2.105/2014, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** Os servidores públicos municipais que, percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

**Art. 3º.** A referência de vencimentos dos servidores públicos municipais providos nos cargos de Professor de Creche, Professor de Atividades Complementares, PEB I, PEB II, Professor Adjunto, Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores, os quais

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**possuem o piso salarial vinculado ao piso nacional salarial da categoria ou do cargo, ficarão sujeitos aos reajustes de leis específicas.**

**Art. 4º. Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.**


**Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.**

**Art. 6º. Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), juntando-se a Declaração do Ordenador da Despesa, na forma do disposto no inciso II do artigo 16 da mesma Lei Complementar Federal.**

**Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2.026.**

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 04 de Março de 2026.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista-SP.**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cd2f-fdcd-20fa-3c45-66



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1790, ano XIV, veiculado em 05 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF \*\*\*062018\*\*) em 05/03/2026 às 11:44:33 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/cd2f-fdcd-20fa-3c45-66>